



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

### LEI Nº 1.434/2007

#### **Dispõe sobre vacinação de pessoa idosa em seu domicílio ou em entidade que preste assistência ou dê acolhimento e ela"**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**.

**Art. 1º.** A vacinação de pessoa idosa no município de São José do Calçado será feita em seu domicílio, sempre que houver impossibilidade de deslocamento desta ao local de vacinação.

§ **Único.** Considera-se idosa, para aplicação do disposto nesta Lei, a pessoa que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º.** Para os fins do disposto nesta Lei, serão oferecidas vacinas no Lar dos Idosos "Recanto Carlos José Nunes", no "Centro Dia do Idoso" e outras entidades que agrupem idosos, seja em caráter permanente ou de modo eventual, para recebimento da vacina.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e sete (2007).

  
**Alcemar Lopes Pimentel**  
**Prefeito Municipal**